



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

#### PROCESSO Nº 14, DE 2005 ( Representação nº 51, de 2005)

**Representante:** MESA DA CÂMARA  
DOS DEPUTADOS

**Representado:** Deputado PEDRO  
HENRY

**Relator:** Deputado ORLANDO FANTAZZINI

## II – VOTO DO RELATOR

“Haverá então algo tão precioso, interesse tão cobiçado que justifiquem a perda do brilho e da fama de homem de bem? Haverá então algo que essa pretensa utilidade possa trazer em compensação da perda da fama honrosa, da supressão da boa-fé e da justiça?”

Cícero<sup>1</sup>

### **Arguição preliminar de inépcia da representação**

Antes do exame de mérito do apurado no presente processo, cumpre-nos enfrentar a arguição de inépcia da representação formulada pelo representado em sua defesa.

A nosso ver, a Representação nº 51/05 (da qual faz parte integrante o relatório da Comissão de Sindicância, que incorpora, por sua vez, o parecer conjunto das duas CPMIs, dos Correios e da Compra de Votos) contém

---

<sup>1</sup> CÍCERO, Marco Túlio. **Dos Deveres**. São Paulo: Martins Fontes, 1999. Livro III. p. 163.

os elementos mínimos necessários para processamento perante o Conselho, descrevendo de forma clara e objetiva fato que aponta responsabilidade do representado como co-autor no episódio do recebimento, por parte do Partido Progressista, de dinheiro proveniente do esquema ilícito que passou a ser conhecido como “valerioduto”.

Cumpra lembrar, como aliás já feito por meus pares que foram relatores de outros processos, que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão interno da Câmara dos Deputados que zela pela honradez, transparência e dignidade no exercício dos mandatos parlamentares, e que os processos disciplinares que aqui tramitam têm disciplina própria e viés marcadamente político. Isso significa que não se subordinam às leis penais nem ao Código de Processo Penal, embora algumas vezes possam socorrer-se, supletivamente, desses institutos. Sua vinculação primeira é à Constituição, ao Regimento Interno da Casa e ao Código de Ética e Decoro Parlamentar e respectivo Regulamento.

Por demais óbvio que a instrução, tramitação e julgamento de representação contra parlamentar não segue os mesmos padrões técnico-jurídicos do processo penal, tampouco guarda o mesmo formalismo. De outro modo não poderia ser, pois o julgamento aqui realizado é político, onde se exige menos o tecnicismo jurídico afeito ao Judiciário, e valoriza-se mais a conduta do representado.

De outro lado, a representação sob exame não padece de vícios que possam impedir a compreensão da acusação formulada contra o representado. A bem da verdade, a representação aqui em julgamento não traz as mesmas formalidades de uma denúncia penal, mas isso, de per si, não prejudica seu recebimento por este Conselho, pois ao representado foi garantido o mais amplo direito de defesa, possibilitando defender-se de todos os fatos a ele atribuídos. Ademais, como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, a ausência de requisitos formais não torna inepta representação dessa natureza. *In litteris*:

*Quanto à ausência de requisitos formais da Representação, cumpre ressaltar que estes requisitos são inerentes apenas ao libelo acusatório penal, e não aos procedimentos administrativos político-disciplinares, tal como o de cassação de parlamentares. Nesses casos, o que se faz imprescindível é agir-se com estrita obediência ao*

*procedimento estabelecido no Regimento Interno da Câmara (...)* (MS 23.529-2/DF).

A representação atendeu aos requisitos formais previstos nas normas internas da Casa, quais sejam: proposta por agente legítimo – a Mesa Diretora; instaurado o processo pela autoridade competente – o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; notificado o representado para apresentar defesa, tendo recebido, para isso, cópia do inteiro teor da representação, aí incluídos os textos do relatório da Comissão de Sindicância e o parecer conjunto das duas CPMIs.

Diante do exposto, torna-se imperioso dar seguimento à representação e prosseguir no julgamento.

### **Análise de mérito**

A questão central que nos cumpre examinar neste processo diz respeito à responsabilidade do representado nos fatos relacionados ao episódio do recebimento por parte do Partido Progressista de dinheiro proveniente do esquema ilícito que passou a ser conhecido como “valerioduto”.

No julgamento do Processo nº 13/2005, instaurado contra o Deputado Pedro Corrêa, este Conselho firmou posição por 11 votos contra 03 que o parlamentar teve responsabilidade no recebimento de recursos irregulares, obtendo assim “vantagem indevida, para si ou para outrem”, conforme o art. 4º, II do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Ao longo da instrução probatória deste e daquele processo ficou comprovado que os deputados Pedro Corrêa e José Janene eram consultados pelo Sr. João Cláudio Carvalho Genu, funcionário da liderança do Partido Progressista na Câmara dos Deputados, quando de suas idas em instituição financeira ou hotel, para buscar elevadas quantias em dinheiro, que o Partido dos Trabalhadores, por intermédio do Sr. Marcos Valério, disponibilizava na agência do Banco Rural, em Brasília. Os valores recebidos pelo Sr. Genu eram entregues na sede do Partido Progressista.

O Deputado Pedro Corrêa e o Sr. João Cláudio Carvalho Genu prestaram depoimento em ambos os processos e afirmaram que os repasses feitos pelo Partido dos Trabalhadores totalizaram R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), enquanto, segundo o Sr. Marcos Valério, o valor que teria sido repassado ao Partido Progressista remontaria à ordem de R\$ 4,1 milhões.

Seja qual for o montante - se R\$ 700,00 (setecentos reais), R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), etc - é inconteste que houve recebimento de dinheiro escuso. A nosso ver, o *quantum* ilicitamente recebido não importa quando se trata de julgamento de conduta ética de alguém, importa menos ainda se esse alguém representa uma das Casas do Parlamento, que tem a obrigação moral e política de dar bons exemplos à Nação. Aliás, desde o Império Romano já se tinha a consciência de que as figuras públicas deveriam ter conduta exemplar, e mais do que isso, deveriam assim parecer. A exigência dessa conduta ao longo do tempo foi-se arraigando cada vez mais, a tal ponto de encontrar-se presente em, praticamente, todos os países do mundo.

Do homem público de hoje exige-se o que se exigia da mulher de César: ser honesto e não só isso, parecer honesto. Não é à toa que o Regimento Interno desta Casa prevê a perda do mandato do parlamentar que não se porte com decoro. Indubitavelmente, receber dinheiro ilícito, em troca de apoio político, caracteriza conduta reprovável.

Igualmente, como já registrado no voto do eminente Conselheiro Carlos Sampaio, “pouca relevância tem a destinação do dinheiro que foi repassado ao Partido Progressista”, razão pela qual não se discutirá se esses recursos foram ou não utilizados para atender um correligionário, o Deputado Ronivon Santiago, a saldar custas advocatícias advindas de processos movidos pelo próprio Partido dos Trabalhadores.

Aqui vale ressaltar que são totalmente desprovidos de razão os argumentos largamente invocados por alguns, em defesa de seus mandatos, de que o dinheiro recebido do esquema fora utilizado para saldar dívida de campanhas de terceiros ou do próprio partido, o que os isentaria de qualquer responsabilidade pela prática do ilícito. A destinação dada ao dinheiro recebido, ainda que para um instituto de caridade, não socorre o infrator, haja vista que, *in casu*, a tipificação da conduta indecorosa é, justamente, *perceber, a qualquer*

*título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas.*

Por outro lado, tem-se como cabalmente comprovado a existência de repasses de elevadas quantias em dinheiro efetuadas pelo Partido dos Trabalhadores ao Partido Progressista, por intermédio do Sr. Marcos Valério. Recursos esses que não foram registrados na contabilidade interna do partido e, por conseguinte, não se prestou contas à Justiça Eleitoral. Esta assertiva foi confirmada pelos depoimentos do Sr. Valmir Campos Crepaldi - testemunha de defesa do Processo nº 13/2005, ouvida por este Conselho na reunião de 13 de dezembro de 2005 – e do Deputado Pedro Corrêa que, em plenário, confirmou o que houvera dito em sua defesa escrita, sobre a prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Como bem registrado no voto do nobre Conselheiro Carlos Sampaio, “essa não contabilização da doação nas contas do partido, por si só, já demonstra a obscuridade que pautou [a] relação havida entre o Partido Progressista e o Partido dos Trabalhadores”. Também concordamos com as conclusões do insigne relator quando afirma que a inexistência do registro deu-se de forma proposital, “pois se sabia que o dinheiro tinha origem ilícita”.

Imperioso questionarmos qual a razão de um partido político transferir a outro, de convicções ideológicas tão diversas, elevadas quantias de dinheiro.

Segundo as afirmações do Deputado Pedro Corrêa, o Partido Progressista, que negociava sua entrada na base do governo, colocou na mesa de negociação a necessidade de o Partido dos Trabalhadores fornecer os recursos necessários para que o Partido Progressista pudesse defender o Deputado Ronivon Santiago de processos movidos pelo Partido dos Trabalhadores do Acre. Ao defender-se no Processo nº 13/2005, afirmou:

“O único envolvimento do Acusado no recebimento de recursos repassados pelo Partido dos Trabalhadores diz respeito ao acordo político realizado entre o Partido dos Trabalhadores e o Partido Progressista.

No início do Governo do Presidente Luis Inácio Lula da Silva diversas reuniões foram realizadas entre a cúpula do Partido Progressista e do

Partido dos Trabalhadores visando formalizar aliança para formação da base de sustentação do Governo Federal.

(...)

Entre as diversas negociações políticas havidas com o Partido dos Trabalhadores, restou acertado que este ajudaria no pagamento de tal encargo, já que muitas das ações teriam sido geradas pelo embate político havido com o próprio Partido dos Trabalhadores a nível regional”. (grifos nossos).<sup>2</sup>

A união espúria entre o Partido dos Trabalhadores e o Partido Progressista evidencia que os repasses feitos pelo primeiro ao segundo, de fato, fizeram parte da negociação que possibilitou o ingresso ou a permanência deste último na base aliada, concretizando a “mágica geométrica partidária”, como aludiu o ilustre Deputado Néelson Trad.

O voto do Deputado Carlos Sampaio, acompanhado por este Conselho em sua maioria, demonstrou que “o Deputado Pedro Corrêa, como dirigente-maior do Partido Progressista, exigiu, como parte da negociação que culminaria com o ingresso de seu partido na base aliada, que o Partido dos Trabalhadores efetuasse repasses de recursos ao seu partido”.

De tudo o que foi exposto, não resta dúvida de que houve negociação entre a cúpula desses dois partidos, que resultou em repasses de elevadas quantias em dinheiro efetuadas pelo Partido dos Trabalhadores ao Partido Progressista, por intermédio do “valerioduto”, em troca de apoio político.

Dito isto, cumpre-nos analisar a participação do Deputado Pedro Henry, ora representado, no referido “acordo”.

O Deputado Pedro Corrêa, em depoimento prestado a este Conselho, afirmou que em reunião realizada após a eleição de 2002, a bancada de seu partido, ciente da existência de um convite do Presidente do PT, ex-Deputado José Genoíno, para negociação de apoio ao Governo, criou uma comissão formada pelo depoente, pelo Deputado Pedro Henry e pelo Deputado José Janene, os quais representariam os interesses dessa bancada, e seriam os interlocutores oficiais do PP junto ao Governo. Vejamos excerto desse depoimento:

---

<sup>2</sup> Defesa escrita apresentada em 28/10/2005 pelo Deputado Pedro Corrêa no Processo nº 13/2005.

“O SR. DEPUTADO PEDRO CORRÊA - Em 2002. Depois da eleição. Nós nos reunimos — já depois do segundo turno —, nos reunimos, a bancada foi reunida no Hotel Nacional, sob a presidência do Deputado Delfim Netto. Ele era o Primeiro Vice-Presidente, eu era o Segundo Vice-Presidente, e o Dr. Paulo Maluf era o Presidente do partido. Então, nós fizemos uma reunião para a escolha do Líder, porque precisava chegar à Câmara já com o Líder escolhido. Isso em dezembro de 2002. E aí havia uma disputa entre o Deputado Celso Russomanno, o Deputado José Janene e o Deputado Pedro Henry. No fim, foi feito um entendimento, e o Deputado Pedro Henry foi escolhido Líder. Então, foi feita pela bancada uma escolha minha, do Deputado Pedro Henry e do Deputado José Janene. Informamos à bancada que havia um convite do Deputado José Genoíno, que era Presidente do PT, para a gente conversar sobre apoio ao Governo. Foi, então, criada essa comissão, que éramos o Deputado Pedro Henry, eu e o Deputado José Janene. Depois, quando Pedro Henry deixou a Liderança...

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Em que época o Deputado Pedro Henry deixou a Liderança?

O SR. DEPUTADO PEDRO CORRÊA - Deixou a Liderança em 2005, no começo deste ano. Em 2005 ele deixou a Liderança, foi Líder por 2 anos. Aí, o Deputado José Janene é o Líder até hoje. É o nosso Líder.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Nesse período de 2003 e 2004, mesmo estando o Deputado Pedro Henry à frente como Líder, o Deputado Janene tinha uma certa ascendência — eu volto à pergunta — junto ao partido ou junto à estrutura partidária, junto à bancada ou junto à estrutura partidária?

O SR. DEPUTADO PEDRO CORRÊA - Nós fomos escolhidos pela bancada para representar os interesses dos Deputados.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Eram os 3?

O SR. DEPUTADO PEDRO CORRÊA - Eram os 3. Eu, o Deputado Pedro Henry e o Deputado [Janene]. Éramos, inclusive, indicados para conversar sobre os cargos dos Parlamentares ou sobre a dificuldade que cada Parlamentar tinha em relação ao Governo na liberação de recursos, na (ininteligível)...

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - V.Exas. eram os interlocutores oficiais do PP?

O SR. DEPUTADO PEDRO CORRÊA - Éramos os interlocutores. Em abril me elegi Presidente do partido. Fiquei na Presidência, o Deputado..." (grifos nossos).<sup>3</sup>

No mesmo depoimento, o Presidente do Partido Progressista disse textualmente que participou, juntamente com o Deputado Pedro Henry, de algumas reuniões com o ex-Deputado José Genoíno, ainda antes dele deixar a Casa.<sup>4</sup>

Em outro trecho, questionado por este relator se a decisão do partido procurar recursos para poder fazer jus aos honorários do advogado do Deputado Ronivon Santiago foi uma decisão da direção partidária, o Deputado Pedro Corrêa confirmou que se tratou de uma deliberação de todos os membros da direção do partido.<sup>5</sup>

Do trecho transcrito linhas acima, resta claro que o Deputado Pedro Henry assim como os representantes eleitos pelo Partido Progressista para representarem os interesses do partido e dos parlamentares, atuaram nessa negociação espúria, mas não é só, à medida que o depoimento avançava, mais evidente tornou-se a participação do representado em tal negociata.

Ainda no momento da inquirição deste relator, o Deputado Pedro Corrêa informou que o Deputado José Janene, que era o primeiro tesoureiro do partido, foi procurar recursos e, ao consegui-los, informou ao partido como um todo que havia obtido o dinheiro necessário. Foi categórico ao afirmar que todo o partido teve a informação<sup>6</sup>. Ora, se todo o partido foi informado, o que dizer do representado, que era o líder, e mais do que isso, um dos interlocutores oficiais do partido junto ao governo, um dos escalados pela bancada para a defesa dos interesses de seus membros.

A questão é novamente tratada em outra oportunidade e, mais uma vez, o Deputado Pedro Corrêa reafirma que o Sr. Genu, funcionário do PP, foi orientado a buscar os recursos, uma vez que o Deputado Janene teria dito a todo o partido, em reunião de bancada, que havia dinheiro, isto é, que os recursos pleiteados foram conseguidos. É o que se depreende do trecho a seguir transcrito:

---

<sup>3</sup> Notas taquigráficas da reunião de 22/11/05. p. 20/21.

<sup>4</sup> Notas taquigráficas da reunião de 22/11/05. p. 08.

<sup>5</sup> Notas taquigráficas da reunião de 22/11/05. p. 41.

<sup>6</sup> Notas taquigráficas da reunião de 22/11/05. p. 43.

“O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Quer dizer, o PP deliberou buscar recursos. O Sr. Genu, que era do PP, ia, mediante autorização de V.Exa., ou do Deputado Janene, ou da direção, porque na Polícia Federal ele é bem claro. Ele diz que recebia, ia fazer os saques mediante a orientação da direção do PP. Por isso eu lhe perguntei quem era da direção, e V.Exa. disse que todos os Deputados. Então todos os Deputados tinham conhecimento claro de que o Sr. Genu ia ao Banco Rural fazer saques para poder fazer frente aos honorários do advogado do Deputado Ronivon.

O SR. DEPUTADO PEDRO CORRÊA - O Sr. Genu, ele foi orientado para ir buscar esse recurso, porque o Deputado Janene tinha dito ao partido, a todos nós, numa reunião de bancada, que estava conseguindo recursos para pagar o advogado do Deputado Ronivon Santiago.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Sim, então com o conhecimento do partido.

O SR. DEPUTADO PEDRO CORRÊA - Com o conhecimento do partido.”<sup>7</sup>

Aqui cabe ressaltar que ditos recursos não foram conseguidos pela diligência isolada do Deputado Janene, como tenta fazer crer a defesa, mas da cúpula partidária, da qual fazia parte o representado, pois eram eles os escolhidos pelo partido para negociar o “apoio”. Como então crer que o líder da bancada não participou da gestão dessa negociata, ou pior ainda, que sequer dela teve conhecimento? Aliás, em resposta à pergunta formulada por este relator, o deputado e presidente do Partido Progressista afirmou, categoricamente, que o representado tinha conhecimento da solicitação de recursos ao PT e do recebimento destes.<sup>8</sup>

Relevante citar a conclusão a que chegou o Deputado Jairo Carneiro sobre a ciência dos fatos pelo Deputado Pedro Henry, quando do acalorado debate travado entre este relator, o representado e a testemunha, Deputado Pedro Corrêa. Nas palavras do representante do PFL baiano:

“O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Desculpe. Pelo que eu ouvi, com absoluta sinceridade, ficou claro, patente, que a direção partidária

---

<sup>7</sup> Notas taquigráficas da reunião de 22/11/05. p. 44/45.

<sup>8</sup> Notas taquigráficas da reunião de 22/11/05. p. 47/48.

autorizou e é do conhecimento dos membros da direção do partido e dos Deputados Federais do partido. Ficou nítido, claro, insofismável. A palavra é de V.Exa.

O SR. DEPUTADO PEDRO HENRY - Autorizou o quê, Deputado?

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - A ir buscar recursos para pagar débitos não apenas do advogado. Débitos. Mas não apenas.” (grifei).<sup>9</sup>

Da oitiva da testemunha, como bem asseverou o Deputado Jairo Carneiro, restou incontroverso que a direção do PP não só sabia, como autorizou a busca de recursos junto ao Partido dos Trabalhadores para fazer frente a despesas do Partido Progressista.

De outro lado, o Sr. João Cláudio Carvalho Genu, em depoimento prestado à Polícia Federal, em 29 de julho de 2005, e, posteriormente, a este Conselho, declarou peremptoriamente que fora buscar dinheiro no Banco Rural, proveniente do denominado “valerioduto”, por conta e ordem da direção do Partido Progressista, da qual, não se pode esquecer, o representado era membro. À Polícia Federal afirmou de modo taxativo: “QUE realmente recebeu quantias em dinheiro a pedido da Direção do Partido Progressista; ... QUE recebia ligações de BARBOSA no gabinete do Deputado JANENE, no gabinete da Comissão de Minas e Energia ou, provavelmente, no gabinete da liderança do Partido Progressista; ...QUE também fazia parte da direção do PP o Deputado Federal PEDRO HENRY;”.<sup>10</sup>

Não se alegue que, ao mencionar que ligava para os Deputados Pedro Corrêa e José Janene para confirmar se deveria encaminhar-se ao Banco Rural para pegar os recursos, a testemunha estava excluindo a responsabilidade do Deputado Pedro Henry na operação, pois o fato de não ter sido consultado pelo funcionário do partido diretamente não o exime de responsabilidade, se ele, como dirigente partidário, juntamente com os demais membros da cúpula, negociaram o apoio do partido ao governo em troca de recursos financeiros.

A testemunha declarou que tem relação de amizade com o presidente do Partido e a ele se refere, mesmo nos momentos em que se exige formalidade, a exemplo do depoimento prestado a este Conselho, simplesmente

---

<sup>9</sup> Notas taquigráficas da reunião de 22/11/05. p. 64.

<sup>10</sup> Termo de Declarações. p.02/03.

como Pedro, o que causou estranheza a alguns membros deste Colegiado. De outro lado, a convivência com o Deputado José Janene também torna-se evidente, pois a testemunha o acompanhava em todos os compromissos do parlamentar devido a seu estado de saúde. Daí a razão do Sr. Genu haver contactado apenas aqueles com quem tinha relacionamento mais próximo e não com o Deputado Pedro Henry, cujo conhecimento era apenas institucional, segundo declaração do próprio Sr. Genu.<sup>11</sup>

Além disso, para que alguém responda por determinado ilícito não é necessário que o tenha praticado diretamente, basta que dele tenha participado direta ou indiretamente. Dependendo do grau e do tipo da participação será co-autor ou partícipe, variando a responsabilidade de acordo com a importância de sua atuação. Assim é no direito penal, tributário, civil, administrativo, etc. O exemplo mais emblemático é o dado pelo artigo 29 do Código Penal, que expressamente determina a punição de todos que, de qualquer modo, concorrem para a prática do crime.

Assim, o fato do representado não haver sido consultado pelo Sr. Genu para ir buscar o dinheiro no Banco Rural não o isenta da responsabilidade pelos graves ilícitos aqui apurados. Pois, sua participação está bastante comprovada e, mais do que isso, como líder da bancada, sua atuação fora por demais relevante na negociação e no cumprimento do acordo. Seria absurdo atribuir ao líder participação apenas secundária, relegada aos coadjuvantes.

Em que pese o representado, por vezes, ter procurado evidenciar que sua atuação era estritamente de líder, agindo em defesa dos interesses da bancada - quer nas reuniões de líderes, quer junto ao Governo -, restou demonstrado que o Deputado Pedro Henry exercia, além dessa relevante função, outras de grande importância, seja na administração do partido, seja na efetivação de acordos, articulações partidárias e políticas revestidas de prestígio. Sua própria manifestação, ao responder pergunta do Deputado Chico Alencar sobre o relacionamento dele, representado, com o então Deputado Roberto Jefferson, confirma isso:

“O SR. DEPUTADO PEDRO HENRY - (...) Eu ganhei alguns inimigos aqui no Congresso por estar crescendo, por estar tendo uma certa projeção dentro desta Casa e, mais especificamente, junto ao Governo.

---

<sup>11</sup> Notas taquigráficas da reunião de 22/11/05. p. 99/100; 105; 112.

Ele, que já tinha tido tantas e tantas oportunidades, não aceitava ficar num plano, vamos dizer assim, inferior ao plano em que eu estava cotado. Tanto é que o próprio Presidente da República – não é novidade para ninguém – queria, no ano passado, transformar-me em um de seus assessores diretos. Chegou até a fazer esse convite pessoalmente para mim. Não deu certo, paciência!

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR – Para um Ministério?

O SR. DEPUTADO PEDRO HENRY - É. Não deu certo. Paciência. Então, isso prova o grau de credibilidade que a gente tinha dentro do governo. <sup>12</sup>

A declaração do Deputado Pedro Corrêa de que, ao assumir a presidência do PP e o Deputado Pedro Henry a liderança, ambos decidiram tirar os funcionários do partido da folha de pagamento e lotá-los na liderança e em seus gabinetes também comprova que o representado participava de decisões administrativas do partido. <sup>13</sup>

Não fossem todos os elementos trazidos aos autos suficientes para demonstrar a participação do Representado na negociação que resultou o aporte de numerário ao Partido Progressista, tem-se ainda o depoimento do Deputado Mário Negromonte a este Conselho onde é afirmado, categoricamente, que o representado participou das negociações (espúrias, digo eu) entre o Partido Progressista e o Partido dos Trabalhadores. Confira-se:

“O SR. DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE - O que eu entendo e acompanhei é que a Executiva autorizou o Deputado José Janene a ir buscar ajuda junto a empresas, empresários para saldar essa dívida jurídica com o advogado do Deputado Ronivon Santiago. Mas que isso fez parte da negociação com o PT, não.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Quando V.Exa. se refere a “a Executiva autorizou o Deputado Janene”, eu me recordo, se não me engano, era o Deputado Orlando Fantazzini que indagava do Deputado Pedro Corrêa quem eram essas pessoas, e ele disse expressamente que eram 3. Quem na verdade participou disso foi o Deputado Janene, o Deputado Pedro Corrêa e o Deputado Pedro Henry. Era isso mesmo?

---

<sup>12</sup> Notas taquigráficas da reunião de 19/10/05. p. 27.

<sup>13</sup> Notas taquigráficas da reunião de 22/11/05. p. 32.

O SR. DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE - Isso mesmo.”<sup>14</sup>

O Deputado Mário Negromonte também confirmou que todos os membros tiveram conhecimento que o Deputado Janene havia conseguido os recursos com o PT.<sup>15</sup>

De todo o exposto, pode-se afirmar, categoricamente, que o representado atuou, de forma direta, nas negociações políticas realizadas entre a cúpula do Partido Progressista - da qual era uma das partes do tripé - e o Partido dos Trabalhadores visando a formalizar aliança para constituição da base de sustentação do Governo Federal, tendo, em contrapartida, o recebimento de recursos repassados pelo Partido dos Trabalhadores.

Tal comportamento afronta a ética e a dignidade do mandato popular. Nunca é demais lembrar que o parlamentar, cujo mandato emana do poder do povo e em seu nome é exercido, tem os deveres fundamentais de, entre outros, promover a defesa do interesse público e da soberania nacional; respeitar e cumprir a Constituição, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional; zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo; além de exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade.

A exigência do decoro parlamentar é considerada como uma decorrência lógica da democracia representativa, posto que, ao elegerem seus representantes e lhes concederem amplos poderes para deliberarem sobre assuntos que afetam toda a sociedade, os cidadãos depositam em seus representantes uma responsabilidade que lhes impõe privilegiar, em suas ações e decisões, a busca do bem comum e os impede de utilizar-se do cargo para usufruir de vantagens indevidas.

O homem não é senão convivência, na mesma medida em que toda convivência nasce e cresce sob a égide do consenso. Mas para que os canais do consenso se mantenham desobstruídos, abertos, produtivos, a política não pode abrir mão da imprescindível cobertura ética, uma vez que, privada desse suporte, logo se degeneraria numa trama mesquinha, vazia de densidade histórica porque destituída de substância humana. Nesse sentido convém

---

<sup>14</sup> Notas taquigráficas da reunião de 16/01/06. p. 11.

<sup>15</sup> Notas taquigráficas da reunião de 16/01/06. p. 19, 20, 22.

lembrarmos a lição de Aristóteles: “As ações honestas e virtuosas são o escopo da sociedade política.”<sup>16</sup>

O Estado de direito revigora-se, e o papel da sociedade civil vê-se reconhecido para além das decisões voluntaristas dos mandarins eventuais. A força motriz da ética mais uma vez se faz presente. Não a ética traiçoeira das vestais, porém aquela outra, verdadeira, legitimada por relações idôneas, porque livres e respeitadas. Dentro desse espaço confiável, a moral, enraizada, alarga e multiplica o universo político. A lição do mestre Rui Barbosa deve ser levada adiante: “O homem público é o homem da confiança de seus concidadãos, o de quem eles esperam a ciência e o conselho, a honestidade e a lisura, o desinteresse e a lealdade; é o vigia da lei, o amigo da justiça, o sacerdote do civismo”<sup>17</sup>.

A ética não comporta elasticidade, ainda mais no universo parlamentar, onde a conduta desonrada não se esgota no indivíduo que a cometeu. Como regra, compromete todo o coletivo a que ele pertence. Se determinada pessoa partilha da honra de seu grupo, e com este se identifica, a sua desonra deita sombra sobre a honorabilidade de todos.

Não se pode tolerar esse tipo de proceder e julgar ética a conduta daqueles parlamentares que vinculam o seu apoio ou se valem deste apoio para obter vantagem econômica em proveito próprio ou de outrem. E a função de zelar pela observância dos preceitos éticos, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara dos Deputados, impõe a este Conselho de Ética a árdua obrigação de apontar a gravidade das infrações cometidas e propor a penalidade aplicável, posto que adotando a máxima de Rui Barbosa, concordamos que “Nenhum país salva a sua reputação com os abafos, capuzes e mantilhas da corrupção encapotada”<sup>18</sup>.

## **Conclusão**

---

<sup>16</sup> ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Edipro, 1995. p. 103.

<sup>17</sup> BARBOSA, Rui. **A imprensa e o dever da verdade**. São Paulo: Com-Arte; Editora da Universidade de São Paulo, 1990. p. 43.

<sup>18</sup> BARBOSA, Rui. **A imprensa e o dever da verdade**. São Paulo: Com-Arte; Editora da Universidade de São Paulo, 1990. p. 37.

Em face de tudo o que se apurou e aqui se expôs, concluímos nosso voto no sentido da procedência da Representação nº 51, de 2005, nos termos do art. 55, inciso II, § 1º, da Constituição Federal, combinada com o art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, e recomendando ao Plenário a aplicação, ao Deputado Pedro Henry, da penalidade de perda do mandato, nos termos do projeto de resolução ora anexado.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

**Orlando Fantazzini**

Deputado Federal

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2006

Declara a perda do mandato do Deputado PEDRO HENRY por conduta incompatível com o decoro parlamentar.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É declarada a perda do mandato do Deputado Pedro Henry por conduta incompatível com o decoro parlamentar, com fundamento no art. 55, II, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho, em            de            de 2006.

Deputado ORLANDO FANTAZZINI  
Relator